



PREFEITURA DE CARUARU LANÇA O MAIOR E MELHOR SÃO JOÃO DO MUNDO DE TODOS TEMPOS

Lançado oficialmente nesta terça-feira (11), no Espaço Cultural Tancredo Neves, que passou por requalificação em toda sua estrutura, o São João 2023 - Cada Vez Maior e Melhor, este ano, possui 25 polos de animação, espalhados na cidade e na zona rural, com a grande novidade nos dias dos festejos, tendo 65 dias de duração, com início no próximo dia (28), com o São João da Roça, na zona rural de Gonçalves Ferreira.

Além da programação já divulgada, que conta com mais de 1.200 artistas, o prefeito Rodrigo Pinheiro também apresentou o novo layout dos polos Alto do Moura e Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, que estão passando por mudanças históricas, a fim de dar mais fluidez aos locais, garantindo maior segurança e mobilidade a todos que passarem por eles.

"Já é histórico, o São João de Caruaru 2023 já é o maior de todos os tempos, com a valorização de nossos artistas, incentivo à cultura popular e com grandes nomes da música nacional. Serão 25 polos, espalhados na cidade e zona rural, com mais de 60 dias de festejos juninos, o que gera economia, emprego e muita renda para a população caruaruense", afirmou o prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro.

Valorização dos artistas locais

Desde o ano passado, os artistas locais contratados para compor a grade de programação receberam um aumento em seu cachê de 30%. Este ano, os cachês também terão reajuste em 10% em cima do valor do ano anterior e, assim, consequentemente em 2024, totalizando um aumento de 50% durante os três anos.

Editais

Com recorde de inscrições este ano, o edital de chamamento público para os artistas de 2023, recebeu mais de 1.500 inscrições, sendo mais 60% deles contemplados na grade oficial dos 25 polos.

Pátio de Eventos Luiz Gonzaga

Com festejos iniciando de 3 de junho a 1 de julho, o Pátio de Eventos trará grandes nomes da música brasileira. Além de diversos artistas locais e regionais, que contribuem ativamente para a valorização da cultura popular, o Polo Pátio também terá na sua grade, Elba Ramalho, Santanna "O Cantador", Luan Santana, Bell Marques,



Matheus e Kauan, Gustavo Lima, Ivete Sangalo, Joelma e tantos outros.

Alto do Moura

Com novo layout em sua estrutura, o Polo Alto do Moura se fortalece ainda mais neste ano. Um espaço mais amplo e moderno irá trazer ao polo mais acessibilidade, modernidade e fluidez, fazendo com que o Alto do Moura seja ainda desfrutado por toda população e turistas.

Polos

Polo Alto do Moura; Estação; Azulão; Luiz Gonzaga; Repente; Casa Rosa; Coreto do Alto do Moura; Camarão; Juarez Santiago; Quadrilhas; Brincantes; Instrumental Rildo Hora; Gonçalves Ferreira Malhada de Barreira Queimada; Murici; Rafael; Lajes; Cachoeira Seca; Sítio Juá; Itaúna; Terra Vermelha; Peladas; Malhada de Pedra; Pau Santo e Xicuru.

Homenageados

Neste ano, com o festejo cada vez maior e melhor, quatro são os homenageados.

Com mais de 50 anos de carreira, a cantora Leonora Maria da Conceição, conhecida por Leonora Morena, é natural de Jurema, no Agreste pernambucano. Com três CDs gravados, já participou de diversas edições da festa e também marcou a história com passagens em grandes caravanas do

São João de rua, levando o típico e tradicional forró para o mundo.

O caruaruense Alexandre Barreto da Hora, conhecido como Rildo Hora é maestro, violinista, gaitista, cantor, compositor, arranjador e produtor musical. Em parceria com Luiz Gonzaga, ao som da gaita desenvolveu um belo disco. Também produziu álbuns de sucessos nacionais, com artistas renomados do samba como Martinho da Vila, Beth Carvalho, Zeca Pagodinho e Fundo de Quintal, no qual resultou em quatro premiações no Grammy Latino nos anos de 2001, 2002, 2003 e 2006.

Empresário, Luiz José de Lacerda (in memoriam), marcou a cidade com a fundação da Rádio Liberdade de Caruaru em 1965, além de dar nome ao estádio do Central, conhecido por Lacerdão, também foi o presidente do clube, que esteve por mais tempo no comando do mesmo.

Filho de Fernando José de Lucena e Maria Cristina de Lucena, natural de Caruaru, no Agreste pernambucano, Fernando Henrique Lucena, de 44 anos, irmão de Fábio, Maria Eduarda e Poliana, era empresário nos setores de vaquejada e veículos. Foi casado com Raquel Lyra, atual governadora do Estado de Pernambuco, com quem estava desde a adolescência e tinha dois filhos, João e Fernando. Ele é o homenageado do São João da Roça.

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Rodrigo Pinheiro

PORTARIA GP Nº 0586

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, ERIBERTA THAMIRE DE MELO SOBRAL, CPF nº 106.178.194-16, do cargo em comissão de Coordenador 2 – CCCA-15, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 10 de abril de 2023.
Caruaru, 10 de abril de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito
Republicada por Incorreção

PORTARIA GP Nº 0587

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, ERIBERTA THAMIRE DE MELO SOBRAL, CPF nº 106.178.194-16, para o cargo em comissão de Gerente 2 – CCCA-12, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 11 de abril de 2023.
Caruaru, 10 de abril de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito
Republicada por Incorreção

PORTARIA GP Nº 0588

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, DANIELLE PATRICIA RIBEIRO GALVAO, CPF nº 024.260.254-17, para o cargo em comissão de Coordenador 2 – CCCA-15, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 11 de abril de 2023.
Caruaru, 10 de abril de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito
Republicada por Incorreção

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SAD Nº 094/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 0428/2022.

Resolve:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) **ANA CLEIDE DE ARAÚJO**, matrícula nº 12.158-4, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 01/09/2009 a 01/09/2019 de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 06/02/2023, finalizando a licença em 07/03/2023.
Prefeitura Municipal de Caruaru, 04 de março de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 095/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 0159/2020.

Resolve:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) **JOÃO ALEIXO DUARTE BEZERRA**, matrícula nº 13.976-9, **MÉDICO CIRURGIÃO**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 01/08/2020 a 01/08/2020 de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 02/01/2023, finalizando a licença em 01/02/2023.
Prefeitura Municipal de Caruaru, 04 de março de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 096/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 2.094/2019.

Resolve:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) **LIDIONEIDE LIMA SOARES**, matrícula nº 13.794-4, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 01/09/2009 a 01/09/2019 de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 01/02/2023, finalizando a licença em 02/03/2023.
Prefeitura Municipal de Caruaru, 04 de abril de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 097/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 004.015/2019.

Resolve:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 12.934-8, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 01/09/2009 a 01/09/2019 de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 01/02/2023, finalizando a licença em 02/03/2023.
Prefeitura Municipal de Caruaru, 04 de abril de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 098/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 004.009/2019.

Resolve:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) **MARIA CRISTINA PONTES DA SILVA**, matrícula nº 13.171-7, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 01/09/2009 a 01/09/2019 de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 23/02/2023, finalizando a licença em 24/03/2023.
Prefeitura Municipal de Caruaru, 04 de abril de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 099/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 003.172/2016.

Resolve:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) **MARIA DE LOURDES DENIZ DE ABREU**, matrícula nº 14.010-4, **MÉDICA PEDIATRA**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 28/09/2006 a 28/09/2016 de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 02/02/2023, finalizando a licença em 03/03/2023.
Prefeitura Municipal de Caruaru, 04 de março de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 100/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 003.354/2017.

Resolve:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) **MARIA GILVÂNIA LEAL DA SILVA**, matrícula nº 14.631-8, **ENFERMEIRA**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 07/07/2007 a 07/07/2017 de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 03/02/2023, finalizando a licença em 04/03/2023.

Prefeitura Municipal de Caruaru, 04 de março de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 101/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 0954/2022.

R e s o l v e:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) **MARIA ISABEL BEZERRA DE MELO**, matrícula nº 15.556-0, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 01/09/2009 a 01/09/2019 de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 23/02/2023, finalizando a licença em 21/08/2023.

Prefeitura Municipal de Caruaru, 04 de abril de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 102/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 000.564/2017.

R e s o l v e:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) **MARIA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 14.447-9, **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 01/09/2006 a 07/07/2016 de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 07/01/2023, finalizando a licença em 05/02/2023.

Prefeitura Municipal de Caruaru, 04 de março de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 103/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 1.774/2019.

R e s o l v e:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) **RINALDO DE LAMARE DA SILVA GONÇALVES**, matrícula nº 12.150-9, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 01/09/2009 a 01/09/2019 de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 15/02/2023, finalizando a licença em 16/03/2023.

Prefeitura Municipal de Caruaru, 04 de abril de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 104/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 1.725/2022.

R e s o l v e:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) **ROSILENE FELIX FERREIRA**, matrícula nº 13.350-7, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 01/09/2009 a 01/09/2019 de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 15/02/2023, finalizando a licença em 16/03/2023.

Prefeitura Municipal de Caruaru, 04 de abril de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 105/2023.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 001.504/2017.

R e s o l v e:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) **ELIDA QUEIROZ DE LIMA**, matrícula nº 14.713-3, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 07/10/2006 a 07/04/2016 de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 01/01/2023, finalizando a licença em 30/01/2023.

Prefeitura Municipal de Caruaru, 04 de abril de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC

PORTARIA NORMATIVA AMTTC Nº 49, de 11 de abril de 2023

Institui padronização nos processos de liberação de Veículos removidos ao depósito da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC, no uso das suas atribuições legais que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso X da Lei Municipal nº 6.630, de 29 de Dezembro de 2020 e nas competências estabelecidas no art. 24, incisos XI e art. 271, parágrafo 1º da lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro),

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos quanto à liberações de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir tratamento isonômico aos usuários que necessitam dos serviços de liberação dos veículos removidos ao depósito da AMTTC;

RESOLVE:

Artigo 1º A liberação de veículo removido ao depósito da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transportes de Caruaru – AMTTC, destinado à retenção e remoção de veículos, em decorrência da aplicação de penalidade por infração de trânsito, veículo abandonado e envolvido em acidente de trânsito devidamente legalizado, será realizado por servidor público do departamento de Multas e Infrações. Mediante o cumprimento das seguintes condições:

- I. Proprietário do veículo, representante legal ou procurador específico, devidamente constituído, nos termos no §1º, do Artigo 2º desta Portaria;
- II. Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo, no exercício vigente;
- III. A apresentação do CRLV no exercício vigente, nos termos do item anterior, somente será dispensada se, no momento da liberação, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o veículo está devidamente licenciado.
- IV. Condutor habilitado com Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- V. Auto de Retirada de Veículos de Circulação – ARVC;
- VI. Conformidade entre os dados cadastrais existentes nos Bancos de dados da Autarquia e as características existentes no veículo físico;
- VII. Correção da irregularidade que ensejou a remoção do veículo e outras identificadas no ARVC que ofereçam risco a segurança viária ao depósito;
- VIII. Reparo, correção, troca ou modificação de qualquer componente ou equipamento obrigatório do veículo que não esteja em perfeito estado de funcionamento, conforme termo de vistoria realizado pelo servidor responsável pelo recebimento do veículo no depósito;
- IX. Inexistência de ato ou medida de restrição administrativa, policial ou judicial que impeça a emissão do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- X. Baixa do veículo, em situação sucata;
- XI. pagamento dos débitos relativos a imposto, taxas, DPVAT's e multas vencidas, referente ao licenciamento vigente;
- XII. Pagamento das despesas referentes à remoção e estadia do veículo no depósito;
- XIII. Apresentação do Atestado de regularidade, devidamente assinado por servidor do lotado no Depósito da AMTTC que afirma sanada todas as pendências, inclusive o reparo/substituição dos itens necessários.

§1º O pagamento das despesas de remoção e estadia será correspondente ao período integral, contado em dias, sendo considerada a data de remoção e a data efetiva retirada do veículo, limitada ao prazo de seis meses.

§2º Poderá o funcionário do Departamento de Multas e Infrações, dispensar a exigência de apresentação do CRLV do veículo, no exercício vigente, condicionado a consulta/impressão do sistema do DETRAN que comprove o respectivo licenciamento.

§3º É admitida a possibilidade de parcelamento dos tributos referente ao documento de arrecadação municipal da Secretaria da Fazenda, devidamente comprovado, sendo exigido o pagamento das parcelas vencidas.

§4º As multas em situação de cadastradas (notificação de autuação) não são abarcadas pelas constantes no inciso XI.

§5º Os veículos licenciados em outras unidades da Federação após cumprir todas as exigências desta Instrução, serão liberados com a apresentação do CRLV proveniente do DETRAN de origem. Nos casos excepcionais, após análise realizada pelo setor responsável e com anuência do Presidente da AMTTC, a exigência de apresentação do CRLV do veículo, no exercício vigente poderá ser dispensada, após a constatação através do sistema RENAVAL/BIN, que atesta o licenciamento do veículo.

§6º Ao receber o veículo, o proprietário ou responsável, assinará a GUIA DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO em campo próprio, concordando com as condições que o veículo se encontra no ato da entrega e caso não concorde, deverá fazer constar em local apropriado e devidamente fundamentado, sempre que possível, na presença de testemunhas.

Artigo 2º A liberação dos veículos removidos ficará condicionada, além do estabelecido no artigo 1º, a apresentação dos seguintes documentos:

I – Quando o proprietário for pessoa física:

- a) Original e cópia de documento oficial com foto;
- b) Original e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II – Quando o proprietário for pessoa jurídica:

- a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral na Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, devidamente registrados no órgão competente; contrato social, estatuto, e ata da assembleia de eleição da atual diretoria;
- c) Original e cópia do documento oficial com foto do representante legal da empresa discriminado no Ato Societário ou ao Administrador Judicial de falência ou recuperação judicial;
- d) Original e cópia do CPF do sócio administrador;

§1º Para liberação do veículo ao procurador da pessoa natural ou jurídica, deverá ser apresentada procuração específica, outorgada por quem lhe tenha poderes, para a retirada do veículo discriminado. Podendo ela ser outorgada por instrumento público ou particular desde que com firma reconhecida, salvo por imposição legal.

§2º Excetua-se a apresentação do reconhecimento de firma na procuração, nos casos em que o procurador apresentar o documento de identidade do mandante, cabendo ao servidor certificar a autenticidade da assinatura, na forma do Art. 3º, inc. I da Lei nº 13.726/2018, ressalvada a possibilidade do servidor detectar alguma inconsistência concreta e específica, apta a gerar um risco relevante de fraude, caso em que, nos termos do Art. 1º da Lei nº 13.726/2018, ele pode refutar a procuração particular e exigir o reconhecimento de firma.

§3º No caso de procurador advogado, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, acompanhada dos documentos de identificação do outorgante e da inscrição do procurador junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, dispensado o reconhecimento de firma.

§4º Sendo o veículo registrado em nome de locadora de veículo, a liberação, na ausência do representante legal da proprietária ou seu procurador, dar-se-á ao locatário, desde que apresentado o contrato de locação, e que a liberação ocorra no período da locação especificado no contrato.

§5º Poderá o funcionário do Departamento de Multas e Infrações reconhecer, fornecer a conferência, por meio de cotejo, dispensando assim o reconhecimento de firma em Tabelionato de documento original e/ou cópia do documento apresentado (documento oficial expedido pelo país), juntamente quando em caso de liberação mediante Procuração com poderes específicos em liberar veículo junto à AMTTC, assinada pelo proprietário do veículo. Terá validade a autenticidade dada pelo funcionário do Departamento de Multa e Infrações. O presente procedimento poderá ser realizado quando em urgência, buscando a devida celeridade nos procedimentos. Com base no Decreto Presidencial nº 9.094/2017.

§6º Havendo a possibilidade de se verificar a autenticidade, validade e veracidade das informações em sistemas informatizados, disponibilizados pelo cartório ou órgão público, poderá o servidor aceitar a procuração/documentação, ainda que seja emitida em via física ou enviada eletronicamente.

Artigo 3º Havendo Liberação dos veículos de propriedade de agentes financeiros, considera-se o arrendatário representante legal para fins de liberação, desde que apresente documentação comprobatória, nos termos dos artigos 1º e 2º.

§1º As instituições financeiras não detêm legitimidade para retirar veículos recolhidos, exceto quando munidas de mandado de busca e apreensão em seu favor

Artigo 4º Quando o veículo possuir gravame pendente de Arrendamento Mercantil, Alienação Fiduciária ou procedimento correspondente em seu registro, a liberação do veículo removido ficará condicionada, além do estabelecido no artigo 1º, à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia de documento oficial com foto do outorgado;
- II. Original e cópia do CPF do outorgado;

Artigo 5º Sendo o veículo registrado em nome de pessoa falecida, a liberação dar-se-á:

- I. ao inventariante, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Inventariante ou certidão expedida pelo Escrivão do Processo ou mediante apresentação de Escritura Pública e Partilha de inventário, no caso de Inventário Extrajudicial (Cartório); ou
- II. a pessoa nominada no Alvará Judicial expedido nos autos da ação de inventário; ou

§1º A liberação do veículo removido ficará condicionada, além do estabelecido no artigo 1º, à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada de termo de inventariante ou de escritura pública de inventário;
- b) Cópia autenticada da relação dos bens constantes do inventário;
- c) Original e cópia autenticada do atestado de óbito;

d) Original e cópia de documento oficial com foto do inventariante.

§2º Na inexistência de procedimento de inventário, a liberação do veículo removido ficará condicionada, além do estabelecido no artigo 1º, à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Anuência da liberação, assinada por todos os herdeiros listados no Atestado de Óbito, com firma reconhecida em Tabelionato;
- b) Cópia de documentos oficiais com fotos dos herdeiros listados no Atestado de Óbito;
- c) Quando o herdeiro não estiver presente, poderá demonstrar sua anuência mediante procuração específica com firma reconhecida para o feito.

Artigo 6º Se o veículo estiver registrado em nome de pessoa hospitalizada e sem condições de assinar procuração, a liberação dar-se-á à ascendente ou descendente até primeiro grau, cônjuge mediante comprovação de parentesco, ou companheiro com declaração de união estável registrada.

§1º. A comprovação do estado de saúde do proprietário do veículo, através de certidão/declaração do hospital ou do médico responsável, expedida com data de até 05 (cinco) dias antes da apresentação do documento com a finalidade de retirada do veículo do depósito.

§2º A liberação do veículo removido ficará condicionada, além do estabelecido no artigo 1º, à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação do vínculo familiar, via documentos oficiais com foto;
- b) Atestado médico comprovando o estado de saúde do proprietário do veículo;
- c) Original e cópia de documento oficial com foto do representante;
- d) Original e cópia do CPF do representante;
- e) Original e cópia de documento oficial com foto do proprietário do veículo;
- f) Original e cópia do CPF do proprietário do veículo.

Artigo 7º. Quando a liberação do veículo removido ocorrer por meio de procurador ficará condicionada, além do estabelecido no artigo 1º, à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia da procuração outorgada nos termos dos §1º, 2º, 5º e 6º do artigo 2º desta portaria;
- II. Original e cópia de documento oficial com foto do proprietário do veículo;
- III. Original e cópia de documento oficial com foto do outorgante;
- VI. Original e cópia do CPF do proprietário do veículo;
- V. Original e cópia do CPF do outorgante;

Artigo 8º Estando o veículo registrado em nome de pessoa recolhida ao sistema prisional, a liberação dar-se-á à com apresentação, além do estabelecido no artigo 1º, a apresentação de Procuração autenticada específica com firma reconhecida em Tabelionato.

Artigo 9º Recebida uma ordem judicial por ofício, mandado ou alvará, o servidor responsável pela liberação deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Documento impresso em papel timbrado, contendo dados do Juízo, nome e assinatura do Juiz ou Escrivão Judicial, podendo ser apresentada cópia autenticada pelo Cartório Judicial ou Tabelionato, à exceção de documento assinado digitalmente;
- II. Sendo a ordem judicial de Comarca diversa da localização do depósito, o cumprimento dar-se-á por Oficial de Justiça mediante Carta Precatória;
- III. Caso a ordem judicial mencione outro documento judicial apresentado, deverá ser consultado a Assessoria Jurídica do Órgão para consultar via sistema a confirmação da informação apresentada, devendo ser registrado, no verso do documento, o nome do servidor que prestou a informação, seguido de identificação e assinatura de quem realizou a consulta;
- IV. Despacho de Juiz exarado no processo judicial, com a emissão da ordem;
- V. Mandado de Busca e apreensão do veículo;

§1º A liberação de veículo em cumprimento à ordem judicial quando o não isenta o proprietário/possuidor do pagamento das despesas decorrentes da remoção e estada, salvo se constar determinação expressa da autoridade Judiciária de isenção na ordem judicial.

§2º A liberação de veículo em cumprimento à ordem judicial fica condicionado à apresentação do CRLV no exercício vigente, salvo contrário, o veículo poderá ser liberado, desde que transportado por guincho contratado pelo proprietário ou representante legal.

§3º Fica vedado a permanência do veículo no depósito, após o cumprimento da ordem judicial.

§4º Na liberação de veículo por ordem judicial apresentada pelo interessado deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) identificação da pessoa autorizada a receber o veículo, conforme constar na ordem judicial, através de apresentação de documento de identidade ou outro equivalente;
- b) descrição do bem no corpo da ordem apresentada;
- c) original ou cópia autenticada em Tabelionato ou Cartório Judicial, da ordem apresentada
- d) Original e cópia de documento oficial com foto do legitimado na ordem judicial;
- e) Original e cópia do CPF do legitimado na ordem judicial;
- f) Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo, no exercício vigente;
- g) Condutor habilitado com Carteira Nacional de Habilitação – CNH, exceto na hipótese do §2º deste artigo;
- h) Conformidade entre os dados cadastrais existentes nos Bancos de dados da Autarquia e as características existentes no veículo físico;

- i) Pagamento das despesas referentes à remoção e estadia do veículo no depósito exceto na hipótese do §1º deste artigo;
- j) Original e cópia do comprovante de pagamento das multas, tributos e encargos relacionados ao veículo, se houver;

Artigo 10. O recebimento e liberação de veículo em decorrência de Inquérito Policial e/ou Ação Penal, deverá ser precedida de autorização expedida pela autoridade competente.

§1º A liberação de veículo recolhido, em decorrência de Inquérito Policial e/ou Ação Penal, não isenta o proprietário/possuidor do pagamento das despesas decorrentes da remoção e estadia, salvo se constar determinação expressa da autoridade competente.

§2º A liberação de veículo envolvido em Inquérito Policial e/ou Ação Penal fica condicionado à apresentação do CRLV no exercício vigente, salvo determinação expressa na ordem judicial, caso contrário, o veículo poderá ser liberado, desde que transportado por guincho contratado pelo proprietário ou representante legal devendo ser preenchido e assinado o termo de responsabilidade.

§3º Fica vedado a permanência do veículo no depósito, após o cumprimento finalizado o Inquérito Policial e/ou Ação Penal.

§4º Na liberação de veículo envolvido em Inquérito Policial e/ou Ação Penal, apresentada pelo interessado, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- identificação da pessoa autorizada a receber o veículo, conforme constar na autorização, através de apresentação de documento de identidade ou outro equivalente;
- descrição do bem no corpo da ordem apresentada;
- original ou cópia autenticada em Tabelionato ou Cartório Judicial, da ordem apresentada
- Original e cópia de documento oficial com foto do legitimado a realizar a liberação;
- Original e cópia do CPF do legitimado a realizar a liberação;
- Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo, no exercício vigente;
- Conductor habilitado com Carteira Nacional de Habilitação – CNH, exceto na hipótese do §2º deste artigo;
- Conformidade entre os dados cadastrais existentes nos Bancos de dados da Autarquia e as características existentes no veículo físico;
- Pagamento das despesas referentes à remoção e estadia do veículo no depósito exceto na hipótese do §1º deste artigo;
- Original e cópia do comprovante de pagamento das multas, tributos e encargos relacionados ao veículo, se houver;

Artigo 11. Nos casos em que não for possível realizar adequação documental do veículo, a regularização mecânica, de componente ou de equipamento obrigatório do veículo (reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento) nas dependências do depósito, a liberação dependerá de prévia autorização do Presidente da Autarquia, ou de servidor por ele designado, e assinatura do termo de responsabilidade constante na autorização, após comprovada a quitação dos débitos do veículo assim como os inerentes a estadia e remoção, onde constará prazo para reapresentação.

§ 1º A autorização liberará o veículo para regularização, dar-se-á da forma transportada, mediante guincho contratado pelo interessado, assinalando prazo para reapresentação.

§2º Na Autorização de liberação temporária do veículo deverá constar, além do prazo assinalado para reapresentação, a informação de que é vedada a circulação do veículo em via pública antes de sua regularização, com as devidas determinações e exigências.

§3º Para proceder a liberação definitiva, deverão ser atendidos os requisitos dos artigos 1º e 2º da presente Portaria, ou ainda, com hipóteses específicas previstas nesta Portaria.

§4º Ocorrendo à liberação nos termos do caput deste artigo, o CRLV será recolhido até a aprovação do veículo em vistoria, inserindo-se referida informação de Impedimento Administrativo (com restrições) no sistema do DETRAN, neste caso o veículo deverá ser levado em guincho contratado pelo interessado, ao local da vistoria, definindo o prazo de reapresentação.

§5º A autorização de liberação do veículo deverá constar, além do prazo assinalado para apresentação do veículo em vistoria, a informação de que é vedada a circulação do veículo em via pública antes de sua regularização.

§6º A regularização do veículo com restrição/pendência referente ao Certificado de Segurança Veicular – CSV, dar-se-á mediante autorização de liberação temporária do veículo da forma transportada, condicionada a termo de responsabilidade com as devidas determinações e exigências, cabendo os custos de deslocamento dos guinchos de responsabilidade do proprietário. Deverá um servidor designado através do Presidente da Autarquia, acompanhar todo o procedimento.

Artigo 12. A liberação de veículo removido por motivo de acidente de trânsito, se dará sem a cobrança das despesas de diárias, quando cumprido os requisitos dos artigos 1º e 2º da presente Portaria e os seguintes requisitos:

- Os responsáveis não estiverem no local da ocorrência, dia e hora, por estarem impossibilitados de permanecerem no local; ou
- A retenção do veículo, ocorrer sem motivo justificado em infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro ou em legislação correlata; e
- Houver Relatório de Ocorrência ou qualquer documento lavrado pela Fiscalização, narrando a ocorrência;

Parágrafo único: Em caso de ponto facultativo ou feriado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no caput deste artigo, será iniciado a partir do primeiro dia útil.

Artigo 13. Os veículos removidos ao depósito em decorrência de crimes somente serão liberados mediante autorização documentada da autoridade policial/judicial responsável, que poderá ser apresentada pelo proprietário do veículo ou por pessoa legalmente autorizada.

Artigo 14. O período de estadia dos veículos com registro de furto/roubo não ensejará cobrança do proprietário, após constatação deverá ser baixada a restrição para liberação do veículo.

Parágrafo único: Exceto nos casos em que o registro de roubo/furto seja posterior a data de remoção do veículo.

Artigo 15. Exceto se o proprietário do veículo der causa ou concorra para a não liberação do mesmo, não haverá cobrança de estadia referente às despesas de diárias referentes aos dias específicos que tenha se constatado o atraso:

- em sistemas de instituições financeiras responsáveis pela validação / devolução de pagamentos relacionados, restando comprovado o pagamento devido para fins de regularização e liberação do veículo;
- da emissão / impressão do CRLV – Certificado de Licenciamento Anual, por parte do Órgão responsável por emitir / imprimir, o CRLV;
- atraso ou inconsistência nos sistemas da AMTTC ou ainda em procedimentos correlatos por órgãos competentes;
- na realização de procedimento de vistoria e/ou procedimento correlatos por órgãos competentes;
- em órgãos responsáveis por baixar a restrição impeditiva da liberação;

Parágrafo único. Para realização do presente procedimento poderá ser exigido Termo de Compromisso, para posterior apresentação do documento e/ou correlato.

Artigo 16. O Certificado de Registro de Veículo (CRV) não poderá, em regra, ser adotado para liberação do veículo retido, sendo necessário para a liberação a conclusão do processo de transferência de propriedade, com realização de vistoria.

§1º Excepcionalmente o Certificado de Registro de Veículo (CRV) poderá ser adotado para liberação do veículo recolhido, juntamente com o CRLV do exercício vigente, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Apresentação do CRV (Recibo de Compra e Venda) devidamente preenchido e com a firma do proprietário legal e do adquirente reconhecidas por Tabelião.

II – O CRV/ATPV apresentado, datado por mais de 30 (trinta) dias, não será considerado válido, devendo o legítimo realizar os procedimentos de transferência junto ao órgão competente, cumprindo o previsto nos artigos 123 e 233 do Código de Trânsito Brasileiro;

Artigo 17. A liberação do veículo removido está condicionada ao ajuste de todos os componentes ou equipamentos obrigatórios, bem como da documentação que não esteja em conformidade com a legislação de trânsito.

Artigo 18. No caso de recolhimento pela fiscalização de trânsito meios de transportes não registráveis pelos órgãos competentes ou ainda, impossíveis de adquirirem codificação de identificação numeral e/ou sério e/ou placa de identificação, será equiparado ao proprietário, o possuidor, podendo este providenciar liberação do referido bem, desde que cumpra as normas gerais e internas, possua Nota Fiscal (legal) ou outro documento que comprove a tradição ou a cessão do bem e a consequente posse legítima e de boa-fé dos direitos sobre o mesmo.

§1º O presente procedimento segue fundamentação do Código Civil, especificamente pelo Art. 1.267, 1.228, e 1204 que dispõem.

§2º O presente procedimento poderá ser adotado nos casos de recolhimento de motos off-road, quadricúlos.

§3º Para o presente procedimento deverá haver o preenchimento pelo departamento responsável, da DECLARAÇÃO discriminada no ANEXO II, desta Portaria.

§4º Caso o usuário solicitante seja menor de idade, deverá estar representado por responsável (pessoa maior).

Artigo 19. A liberação dos veículos de fabricação artesanal, definidos nos termos da Resolução Contran nº 699/17, e suas sucedâneas, seguirá as mesmas regras estabelecidas para os veículos recolhidos em decorrência da falta de registro,

Artigo 20. A liberação de trator ou aparelho automotor destinados a puxar ou arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, desde que facultados a transitar em via pública, estará condicionada ao registro único, nos termos da Resolução Contran nº 587/16, e suas sucedâneas, bem como apresentação de Nota Fiscal, ou documento similar, que comprove a sua propriedade, sendo legitimado para retirar o veículo o proprietário identificado na respectiva Nota Fiscal, ou documento similar.

§1º A liberação do trator destinado a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, estará condicionada a apresentação do CRV, sendo legitimado para retirar o veículo o proprietário identificado na respectiva Nota Fiscal, ou documento similar.

§2º A liberação do trator destinado a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas de construção ou de pavimentação fabricados até 31 de dezembro de 2015 e os veículos artesanais utilizados para trabalho agrícola (jericos), se dará na modalidade transportada e estará

condicionada a apresentação de Nota Fiscal, ou documento similar, sendo realizada para pessoa legitimada, conforme disposto neste manual.

Artigo 21° Impedem a liberação do veículo as seguintes restrições em aberto:

- restrição judicial de busca e apreensão;
- restrição judicial de circulação;
- restrição administrativa de documento;
- restrição roubo/furto;
- restrição de ordem de placa pendente;
- notificação SEFAZ;
- restrição de documento;
- restrição pequena/média/grande monta;
- restrição CSV.

§1° Caso não seja possível consultar o tipo de restrição administrativa/ judicial, o veículo não poderá ser liberado. Em qualquer das hipóteses que impeçam a liberação de veículo recolhido com restrição administrativa/judicial, o legitimado deverá buscar autorização do juízo competente a fim de baixar a restrição.

Artigo 22. No momento do recolhimento do veículo, o condutor deverá retirar todos os pertences/acessórios pessoais do seu interior, sendo expressamente vedada a retirada de itens obrigatórios do veículo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá haver a liberação pelo setor responsável da AMTTC dos pertences e acessórios que encontrem-se no interior do veículo recolhido ao depósito, mediante prévio requerimento do proprietário ou condutor devidamente identificado.

Artigo 23. O horário para liberação tratada nesta portaria será das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo único. O horário poderá ser alterado, nos casos de autorização do Coordenador do departamento, Secretário Executivo ou Presidente da Autarquia.

Artigo 24. Caso o proprietário ou responsável legal não retire o veículo no dia que efetivou a quitação dos débitos, dentro do horário de funcionamento da Autarquia, incidirão novas diárias referente à estadia no depósito.

Artigo 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Municipal de Trânsito, por regulamentação específica. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caruaru, 11 de abril de 2023

EDSON NOBREGA
Presidente

ANEXO I
GUIA DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS (VIA MULTAS E INFRAÇÕES)

PROTOKOLO Nº	SOLICITANTE	CONDUTOR	DATA DE RETIRADA
PLACA:	COR:	MODELO:	
Observação:			
VISTO/MATRICULA LIBERADOR			

GUIA DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS (VIA DEPÓSITO)

PROTOKOLO Nº	SOLICITANTE	CONDUTOR	DATA DE RETIRADA
PLACA:	COR:	MODELO:	
Observação:			
VISTO/MATRICULA LIBERADOR			

Declaro que recebi o referido veículo, conforme condições gerais do veículo na data de recolhimento, sem alterações.

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO VEÍCULO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

PROTOKOLO DE LIBERAÇÃO Nº _____

Solicitação em ____/____/____

EU, _____ CPF _____

INFORMO / ALEGO / ATESTO, no presente, quando da presente solicitação de procedimento de **LIBERAÇÃO DE BEM MÓVEL JUNTO À AMTTC**, QUE o referido bem móvel de **CHASSI e/ou cadastro e/ou código representado na nota fiscal**:

_____, é de minha propriedade, houve procedimento de compra e venda, tanto que existe e apresenta, no momento / no presente, a **NOTA FISCAL** de compra e venda, nota fiscal: **NÚMERO DE CONTROLE / NÚMERO DE REGISTRO** _____. Ainda identifico que houve a devida entrega do bem móvel a mim, comprador, pelo vendedor. Sempre estive de posse, como dono, do referido bem móvel. **INFORMO / ALEGO / ATESTO**, que sou a proprietária da referida motocicleta possuindo a referida nota fiscal; **DECLARO que o bem móvel foi transferido para mim em sede da compra e venda; DECLARO ser possuidor do bem, de boa-fé; DECLARO que sou proprietário do referido bem móvel; Já providenciei e vou transportar o citado bem móvel com veículo destinado para tal. DECLARO que tenho ciência de que inserir / prestar, declaração falsa em documento público e/ou procedimento público, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar fato juridicamente relevante caracteriza ato previsto e protegido pela lei penal nacional, sem prejuízo das demais responsabilidades civis.**

Requerente / Declarante / Usuário / Comprador / Possuidor da Nota Fiscal.

Servidor AMTTC

MUNICÍPIO DE CARUARU
AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU
EXTRATO DE CONTRATO

Portaria 50, de 11 de abril de 2023

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATADA: EMPRESA CONECTA CONTROLE DE ACESSO E SISTEMA DE INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.253.230/0001-37

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento, fornecimento e permissão de uso do sistema ponto Secullum Web Ultimate. O objeto da presente contratação destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU-AMTTC. Valor total R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura. 06 de abril de 2023 e termo final: 06 de abril de 2024.

Caruaru, 11 de abril de 2023

Edson Nóbrega de Almeida
Presidente da AMTTC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - UASG 926809

Homologo nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8666/93 e Decreto nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 o resultado do **Pregão Eletrônico nº 014/2023 – Processo Licitatório nº 018/2023 – Registro de Preço nº 012/2023 - CPL/SMS** – Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura na contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Equipamentos de Informática, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais da Saúde da Rede Pública Municipal, bem como dos demais departamentos do Prédio Sede, da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, por um período de 12 (doze) meses, que teve como empresas vencedoras: **1. CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 02.596.872/0001-90, nos itens: 5 e 6. Perfazendo o valor total de R\$ 111.060,00 (cento e onze mil e sessenta reais). **2. DATEN TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 04.602.789/0001-01, no item: 2. Perfazendo o valor total de R\$ 104.640,00 (cento e quatro mil seiscentos e quarenta reais). **3. AGNOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 05.843.389/0001-50, no item: 3. Perfazendo o valor total de R\$ 64.182,00 (sessenta e quatro mil cento e oitenta e dois reais). **4. R H P COMPUTADORES LTDA**, CNPJ nº 06.187.402/0001-23, no item: 9. Perfazendo o valor total de R\$ 25.245,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais). **5. B.DANIEL INFORMATICA**, CNPJ nº 11.607.273/0001-15, no item: 8. Perfazendo o valor total de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecento reais). **6. MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 13.977.867/0001-43, no item: 1. Perfazendo o valor total de R\$ 328.950,00 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais). **7. JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, CNPJ nº 27.845.560/0001-01, no item: 4. Perfazendo o valor total de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais). **8. HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 40.689.972/0001-50, no item: 7. Perfazendo o valor total de R\$ 21.204,00 (vinte e um mil duzentos e quatro reais). **VALOR GLOBAL DO REGISTRO DE PREÇO R\$ 832.481,00** (oitocentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais). A homologação na íntegra encontra-se disponível na CPL.

Caruaru, 10 de abril de 2023.

George Veloso de Melo
Secretário de Saúde – SMS

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
EXTRATO – TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2022 CPL/O, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2021 CPL/O – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 033/2021 CPL/O. CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA, CNPJ nº 00.758.756/0001-02. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 086/2022 CPL/O, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para restauração da pavimentação asfáltica e execução de drenagem da Avenida Brasil no município de Caruaru/PE. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 01 (um) mês, tendo como termo inicial a data de 11 de abril de 2023 e como termo final a data de 10 de maio de 2023, e concomitantemente, fica prorrogado o prazo de execução contratual por 01 (um) mês, tendo como termo inicial a data de 11 de abril de 2023 e como termo final a data de 10 de maio de 2023.. Data: 10/04/2023. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS. Andrews de Melo Silva – Secretário.

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações – CPL/O da Prefeitura Municipal de Caruaru torna pública a realização da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 CPL/O** (Processo nº 012/2023 CPL/O) – **Objeto: Implantação de Sinalização e Requalificação de Passeios do Parque 18 de Maio. Valor total estimado: R\$ 339.857,86** (trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Data e hora de abertura: **15 de maio de 2023 às 10h00 (horário local)**. Informações na sala da CPL/O, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, no horário das 08h às 14h, pelo fone (81) 9.8494-4464 e e-mail: cplobras.caruaru@gmail.com, ou baixar o

arquivo com o edital no site: www.caruaru.pe.gov.br > Acesso Rápido, no link "Avisos de Licitações".

Caruaru/PE, 11 de abril de 2023.
Edivanilson Carvalho Ferreira
Presidente – CPL/O

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2023 CPL/O, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 CPL/O – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 CPL/O. CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA, CNPJ nº 00.758.756/0001-02. OBJETO: Execução dos serviços de infraestrutura em diversas vias do TGS Leste. Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 6.610.134,80 (seis milhões e seiscentos e dez mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Data: 11/04/2023. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS. Andrews de Melo Silva - Secretário

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021. CONTRATADA: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 24.357.873/0001-14. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses do contrato de nº 011/2022, com termo inicial em 13 de abril de 2023 e termo final em 12 de abril de 2024. Será utilizado o saldo referente ao item 30, qual seja R\$ 12.276,00 (doze mil duzentos e setenta e seis reais). Caruaru, 11 de abril de 2023. Dayse Willyane Santos Silva – Secretária.

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - CPL/G – REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NÃO EXCLUSIVA E EQUIPAMENTOS DE USO ESPECÍFICO**, para atendimento aos eventos do município de Caruaru. Valor Total: **MENOR PREÇO GLOBAL é de R\$ 698.356,00 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**. Data e hora de abertura: **26 de abril de 2023 às 09h00min** (horário de Brasília/DF). Os interessados poderão acessar e fazer download do texto integral do Edital no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 982381 e no site: www.caruaru.pe.gov.br, através do link: <http://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPL/G, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Universitário, no horário das 08h00 às 14h00min, pelo telefone: (81) 98384-5665 ou e-mail: cplcaruarupe@hotmail.com.

Caruaru, 11 de abril de 2023
Wanessa de Queiroz Alves
Pregoeira

ATOS DIVERSOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau
Fone/Fax 3719-1742

RESOLUÇÃO 73 DE 29 DE MARÇO DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU.

Ementa: Dispõe acerca da convocação da eleição dos membros que comporão a Comissão Eleitoral do processo de eleição dos Conselhos Tutelares I, II e III de Caruaru, para o exercício 2024-2027 e a aprovação do edital.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3.362 de 31 de janeiro de 1991, em atenção também ao disposto na Lei 8.069 de 13 de agosto de 1990, ainda seguindo o disposto na Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, ademais Lei 13.824 de maio de 2019 e por fim 6.316 de 7 de junho de 2019, considerando os termos da Reunião Extraordinária realizada em 30 de março, considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 88 as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Resolve:

Art. 1º. Está convocada a eleição para os conselheiros tutelares I, II e III de Caruaru, a ocorrer no dia 1º de outubro do ano corrente, em horários e locais a serem posteriormente divulgados por meio de portaria do COMDICA;

Art.2º. O procedimento de eleição será disciplinado pela resolução nº 73 do COMDICA.

Art. 3º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru- COMDICA que comporão a Comissão de Eleição do processo de escolha dos conselheiros tutelares.
Composição da Comissão:
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Administração
- Lions
-ICIA

Art. 4º Compete a Comissão Eleitoral

- I- Elaborar o edital de Convocação da Eleição em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 6.316/19 e Resolução 231/22 do CONANDA, disciplinando a realização do pleito contemplando dentre outros, os seguintes aspectos
 - a) Prazo para registros das candidaturas;
 - b) Processamento do registro das candidaturas;
 - c) Regulamentação de pedidos de impugnação;
 - d) Regulamentação de pedidos e recursos;
 - e) Forma de divulgação do processo eleitoral;
 - f) Documentos necessários para inscrição;
 - g) Forma de divulgação das candidaturas, locais e forma de votação, bem como da apuração e fiscalização do pleito, dentre outras;

- II- Escolher e indicar no Edital de Convocação os locais para votação em cada área de abrangência;
- III- Fazer publicar o edital de convocação em até 180 dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares, garantindo neste, o direito à ampla defesa e contraditório, e à publicidade de seus atos em todo processo eleitoral;
- IV- Organizar a realização do pleito e apuração em todos seus detalhes;
- V- Indicar local e pessoal para a apuração centralizada de todas as urnas de votação;
- VI- Encaminhar ao Ministério Público a relação dos candidatos que irão concorrer ao cargo de conselheiros tutelares;
- VII- Designar os membros das mesas receptoras e apuradoras dos votos
- VIII- Providenciar as credenciais dos fiscais da eleição;
- IX- Decidir acerca dos casos omissos neste edital e nas resoluções do COMDICA nº 20 e 73 de 2023;

Art. 5º. Resta aprovado o edital nº 01/2023 de eleição para os membros dos conselhos tutelares de Caruaru, anexo ao presente edital.

Art. 6º. A comissão se extinguirá após cumpridas todas as etapas do processo de escolha.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Augusto Santo Silva
Presidente do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru e Gestor do FUNDECA.

29 de março de 2023

ERRATA

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO) DO CONSELHO TUTELAR DE Nº 01/2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.362/91

RESOLVE:

Alterar o artigo 7º:

Art. 7º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 04/04/2023 a 18/04/2023, de forma on-line, devendo ser entregue as documentações exigidas das 08:00 às 12:30 (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede do COMDICA Caruaru, de forma presencial, sendo vedada o envio via correios. Entretanto, onde lê-se 04/04/2023 a 18/04/2023, **leia-se 04/04/2023 a 19/04/2023.**

Caruaru, 10 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO SANTOS SILVA
Presidente do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.



Criado com Lei nº 3.750 de 02 de janeiro de 1996

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO as Entidades **ELEITAS, para o Bienio 2023/2025** no Processo Eleitoral Simplificado, realizado no dia 11/01/2023, na Sede do CMAS, das entidades de assistência, para o compor o Conselho Municipal de Assistência Social. O Processo Eleitoral está fundamentado no disposto do art. 16 da Lei Nº 4.667, de 17 de março de 2008.



ENTIDADES ELEITAS

Centro de Educação Popular Assunção – CEPA
Obra Kolping Estadual de Pernambuco
Unidade Especializada de Caruaru - UNECAR

Maria do Carmo Cavalcanti do Nascimento
Presidente do CMAS

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração –
Gerência de Atos de Pessoal. Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118,
Bairro Universitário, Caruaru - PE, CEP 55.016-745 – Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br